



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Números 111 e 112

Macapá

3ª e 4ª-feira, 26/27 de Janeiro de 1965

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 94/65-SGT.,

RESOLVE:

Exonerar, ex-offício, nos termos do item II, do artigo 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Alberto Andrade Uchôa, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 31 de dezembro de 1.964.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 91/65-SGT., e autorização contida na Exposição de Motivos PR-12.128-61 — nr. 251-D, de 8 de maio de 1.961.

RESOLVE:

Nomear, na forma do item II, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Alberto Andrade Uchôa, para exercer o cargo de Professor de Ensino Secundário, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, a contar de 1º de janeiro de 1.965, em vaga existente no Quadro acima referido, ficando, em consequência, exonerado do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1965

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.938/64-SGT.,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item X, do artigo 207, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Lúcio Almeida Cardoso, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Mecânico de Máquinas, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, por transgressão às proibições consignadas nos itens II e IV do artigo 195, da Lei nr. 1.711/52, acima referida, a contar de 18 de novembro de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Roberto Rocha Souza
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 43/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista as razões apresentadas no Ofício nr. 1/65-CIA, capeado ao Processo nr. 80/65-SGT., pelo senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 805/64-GAB.,

RESOLVE:

Ex-vi do parágrafo único do artigo 220, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, prorrogar os trabalhos da referida Comissão por mais trinta (30) dias.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 44/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nº 88/65-SGT.,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, José Maria da Cunha Nery, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, para responder pelo expediente da Seção de Terras, símbolo 3-F, da Divisão de Terras e Colonização, durante o impedimento de seu titular Henrique Duarte da Costa, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 45/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 88/65-SGT.,

RESOLVE:

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Benony Ferreira Lima, ocupante do cargo da classe de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Terras e Colonização, para responder pelo expediente da Seção de Colonização, símbolo 3 F, daquela Divisão, durante o impedimento de seu titular Francisco Bahia de Araújo, que viajou ao sul do país, no interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 46/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 7.786/64-SGT.,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Barbosa de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, oito (8) dias de licença gala, contados no período de 1 a 8 de dezembro de 1964, de acordo com o artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 18 de janeiro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 47/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 71/65-SGT.

RESOLVE:

Conceder a Sandoval Macedo da Luz, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, oito (8) dias de licença gala, contados no período de 27 de dezembro de 1.964 a 3 de janeiro de 1.965, de acordo com o artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de janeiro de 1965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 48/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943.

RESOLVE:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL

AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS.

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Designar, na forma dos artigos 72 e 73, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, Lucimar Amorim Del Castillo, ocupante do cargo da classe de Professor de Ensino Secundário, nível 19, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, para responder pelo expediente daquela Divisão, durante o impedimento de seu titular, Sr. Jairo Cautinho de Moura, que viajou ao sul do país no interesse da Administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 49/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 69/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Dilarina de Jesus Guimarães, ocupante do cargo da classe de Professora de Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, oito (8) dias de licença gala, contados no período de 30 de dezembro de 1964 a 6 de janeiro de 1965, de acordo com o artigo 153, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 50/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 6.313/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Maria Izabel Almeida de Oliveira, ocupante do cargo da classe de Professora Auxiliar de Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, licença sem vencimentos, pelo prazo de dois (2) anos, na forma do artigo 115, combinado com o de nr. 94, ambos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a contar de 10 de agosto de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 51/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 133/65-SGT.,

RESOLVE:

Conceder a Pitágoras da Mota Soares, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mecânico Operador, nível 9, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, oito (8) dias de licença não, contados no período de 5 a 12 de janeiro de 1965, de

acordo com o item II, do artigo 153, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 53/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 5.035/64-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Clóvis Batista Nery, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Escriurário, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral, oito (8) dias de licença não, contados no período de 25 de dezembro de 1964 a 2 de janeiro de 1965, de acordo com o item II, do artigo 153, da Lei nr. 1.711, de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 54/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo número 172/65-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a Manoel Ferreira Barata, ocupante do cargo da classe de Operário Rural, ní-

vel 6, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, três (3) dias de suspensão, contados no período de 22 a 24 de janeiro de 1965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude do referido servidor não ter cumprido uma determinação de seu superior hierárquico e faltado ao serviço para o qual estava escalado, infringindo desse modo os itens VI e VII, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, e por necessidade de serviço seja a presente penalidade convertida em multa na forma do parágrafo único do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 55/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 204/65-SGT.,

RESOLVE:

Aplicar a Maria Antonia da Silva, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Servicial, nível 6, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, vinte (20) dias de suspensão, contados no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro de 1965, de acordo com o artigo 205, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, em virtude da referida servidora não ter cumprido uma determinação de seu superior hierárquico, infrin-

gindo, dêse modo, os itens VI e VII do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52, e por necessidade de serviço seja a presente penalidade convertida em multa na forma do parágrafo único do citado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Nº 56-/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 220/65-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a Maria de Nazaré dos Santos, ocupante do cargo da classe de Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Educação, vinte (20) dias de suspensão, contados no período de 22 de janeiro a 10 de fevereiro de 1.965, de acordo com o artigo 205 da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, em virtude da referida servidora, na qualidade de Diretora do Grupo Escolar Dr. Murilo Braga, não vir cumprindo com os seus deveres funcionais, deixando de zelar pelo asseio e organização daquele próprio do Governo, infringindo, dêse modo, os itens VI e IX, do artigo 194, da Lei nr. 1.711/52 acima citada, e por necessidade de serviço seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do parágrafo único do mencionado artigo 205.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador
Nº 20-A/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Odete Cordeiro Coutinho, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 17 de novembro a 11 de dezembro de 1.964; Vera Lúcia Alves Pinon, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, quinze (15) dias, con-

tados no período de 24 de dezembro de 1964 a 7 de janeiro de 1965; Laurinda Batista Guerra, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, cento e vinte (120) dias, contados no período de 10 de dezembro de 1.964 a 8 de abril de 1.965; Raimunda Marques Pereira, Servente, nível 5, nove (9) dias contados no período de 22 a 30 de dezembro de 1.964; Raimunda Pedrosa da Costa, Servçal, nível 5-A, quatro (4) dias, contados no período de 27 a 30 de dezembro de 1.964; Davina da Silva Maia, Escriurária, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 31 de dezembro de 1.964 a 29 de janeiro de 1.965; Adelina Almeida Soares, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 24 de dezembro de 1.964 a 22 de janeiro de 1.965; Dulce Carmo Tavares, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 19 de dezembro de 1.964 a 17 de janeiro de 1.965; e José Manoel da Silva, Guarda Territorial, nível 8-A, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 15 de dezembro de 1.964 a 8 de janeiro de 1.965; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1.965

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 21-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 183/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Banna Corrêa, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Guarda Territorial, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 25 de dezembro de 1.964 a 22 de fevereiro de 1.965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 97, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 25 de janeiro de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Editais e Avisos

Divisão de Terras e Colonização

Edital de Cancelamento

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, comunico a quem interessar possa, que fica cancelada a Licença de Ocupação nr. 409/53-DTC, expedida por esta repartição, nos termos do art. 133 e seus §§ e § único do art. 203 do Dec.-Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, em nome do Senhor Alfredo Bousse Filho, com uma área de 100 hectares, distando da faixa de fronteira mais de 300 Km., situado na zona baixa do Rio Vila Nova, ressalvado os terrenos de marinha por ventura existentes, de vez que o peticionário não pretende mais se dedicar a agricultura. A área de terras tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente (Oeste) com a margem esquerda do Rio Vila Nova, pelo lado de cima (Sul) com o Igarapé Olaria, pelo lado de baixo (Norte) com o Igarapé Duas Eguas e fundos devolutos, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos aproximadamente.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegadas de Macapá.

Macapá, 19 de janeiro de 1965

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Antônio Duarte de Brito, brasileiro, casado, com 58 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, requereu nos termos dos arts. 133 e §§ e § Único do art. 203 do Decreto Lei nr. 9.760 de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situadas à margem esquerda do Rio Jary, Município de Mazagão, com uma área de 2.600 hectares, distando da faixa de fronteira mais de 350 quilômetros ressalvados os terrenos de marinha por ventura existentes, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos de indústria agrícola e extrativa. Declara o peticionário

que as terras por êle pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do Rio Jary, partindo do Igarapé do Território, subindo dêse ponto até completar a extensão de 5.000 metros de frente, pelo lado direito com terras requeridas por Ramiro Duarte de Brito, com fundos devolutos, medindo 5.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 13 de janeiro de 1965

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras

T. F. A.

Divisão de Educação

GINÁSIO DE MACAPÁ

Edital de Esclarecimento:

Por determinação do Senhor Diretor do Ginásio de Macapá (ex-Escola Industrial de Macapá), faço publico, para conhecimento dos interessados, que acham-se abertas desde o dia 1º até 30 do corrente as inscrições para requerimento a Exames de 2a. época, para alunos dependentes de matéria e inscrições para Exames de Seleção em 2a. época, estas somente para candidatos do interior. Esclareço outrossim:

— A 1º de fevereiro próximo vindouro, início das provas de exames de 2a. época;

— A 15 de fevereiro início das provas de Seleção de 2a. época, exclusivamente a candidatos do interior.

— Outros esclarecimentos concernentes, serão prestados no Setor Educacional e Profissional do Educandário, em horários normais de expediente.

Secretaria do Ginásio de Macapá, em Macapá, 25 de Janeiro de 1.965.

Antenor Epifânio Martins
Secretário

Plantão de Farmácia

Período de 26 a 31 de Janeiro de 1.965

- Dia 26 T — D. Nova Vida (ant. L. Ouro)
» 27 Q — Zagury Matriz
» 28 Q — Central
» 29 S — Juracy
» 30 S — Serrano
» 31 D — D. do Povo

Preço do Exemplar

Cr\$ 20,60

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças
Serviço de Reccita
Seção de Rendas Tributárias
Impôsto de Indústria e Profissões
Exercício de 1.964
Dívida Ativa

Relação nominal dos contribuintes do Impôsto de Indústria e Profissões, em atrazo com os cofres municipais constituindo Dívida Ativa.

NOME DA FIRMA OU CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Antonio Nobre Filho	3.090,00
Guilherme da Silva Crus	98.880,00
Antonio Nobre Filho	12.360,00
Raimunda Leal Amoras	11.494,80
Miguel Sarmiento da Silva	3.605,00
Armindo dos Santos Lobato	70.246,00
José Pereira de Oliveira	11.494,80
Oswaldina Pereira Morais	12.978,00
José Mendes Guerreiro	26.821,80
Irineu Leite de Souza	20.435,00
Feliciano Costa Nunes	30.652,20
Barbino da Silva	20.453,20
Pedro Soares de Jesus	24.720,00
Hermano Araujo	41.278,00
Antonio Dias da Penha	20.435,20
Irineu Leite de Souza	51.500,00
Pedro Honorato Mota	20.453,20
José Aleixo da Silva	53.642,40
Manoel Lúcio da Costa	46.937,10
Michel El Bulai	169.043,50
Gonçalo Pereira de Souza	12.759,60
Domingos Teixeira Filho	30.652,80
Josico Duarte Carneiro	51.088,00
Othi Miranda de Alencar	40.231,80
Guitemar Amanajás Amoras	26.821,20
Josina Goulart	128.518,20
Elias Nogueira Pires	47.421,20
Ezat Naim	2.000,00
J. S. Ramos	28.737,00
José Trajano Neto	27.000,00
José Frasso da Silva	7.416,00
Raimundo Correa da Silva	20.435,20
Luís Marques da Silva	53.642,30
Willian Joseph Octave	53.642,30
Maria do Carmo Silva	51.088,00
Eunice Souza Fontes de Salles	265.740,00
Aristarco Tenório Cavalcante	11.494,80
Milton Soares Cardoso	30.652,00
Emanuel Leal Cunha	26.821,30
Francisco Bento da Silva	51.088,00
João Bahia do Nascimento	20.600,00
Silla Oliveira Salgado	20.435,20
Maria Lucia Rocha Lima	40.231,80
José Rodrigues da Silva	11.494,80
Raimundo Cardoso Rodrigues	53.642,40
Simião lub	7.416,00
Frederico dos Santos	15.326,40
Benedito Batista Brito	7.416,00
Ana Nascimento Giusti	51.088,00
Maria de Nazaré Evangelista	20.345,20
Maria de Moraes Silva	32.568,20
Angélica Pinheiro de Oliveira	44.547,50
Dalila dos Santos Nunes	22.989,60
Maria Campos	46.706,20
Honorata Ferreira da Silva	20.435,20
Arnaldo Ferreira de Andrade	51.088,00
Luiz Lucas Niel	62.139,70
Odorico Alves de Araujo	51.088,00
Elias Lima da Cunha	56.995,00
Francisca Amélia de Souza	51.088,00
Abelardo Gomes de Oliveira	11.494,80
Maria da Conceição Souza Rodrigues	46.937,10
Roberto Almeida Malcher	46.937,10
Clementino F. da Silva	32.568,10
Raimundo Pereira dos Santos	56.995,00
Antonio Pereira Barbosa	51.088,00
Arlindo Severo	13.968,30
Cândido Silva	51.088,00
Luiz Marques da Silva	42.717,60
Monteiro & Cia.	11.494,80
Vicente Waldomiro	32.568,60
J. Ataíde	58.000,00
Jorge Barreiros	81.421,50
Cláudio Teixeira dos Passos	20.435,20
Jesuina da Silva Correa	46.937,10

Semeão Ferreira	183.597,50
Manoel Benedito dos Santos	81.421,50
Francisca Vieira Borges	51.088,00
Ramiro Ataíde Coelho	11.494,80
Adolfo Fernandes de Lima	70.246,00
Daniel de Oliveira Tavares	105.685,50
Antonio Praxedes Fonseca	56.995,00
Antonio Sauche Pereira	32.814,00
Rozendo da Silva Melo	11.494,80
Clindo Bastos Nunes	30.652,80
Adim Alves de França	52.954,00
Nestor Antonio Dias	32.568,00
Guisrepp Zanachi	34.844,00
R. Gomes	47.752,00
Wilson Monteiro de Souza	4.055,20
Luiz Oliveira	27.766,00
Benedito Correa de Barros	15.326,40
Henrique dos Santos Rocha	46.937,10
Vicente Carvalho de Souza	34.177,50
Raimundo Pereira de Almeida	20.435,20
Alberto Sena Dias	3.809,60
Maria de Nazaré Correa Ferreira	51.088,00
Simião Vilhena Gomes	7.416,00
R. Gomes	46.937,10
Prelazia de Macapá	14.832,00
Ercila Maria Costa	7.416,00
Benedito Ribeiro de Araujo	46.937,10
Sidney de Oliveira	7.416,00
Maria Borges de Melo Maciel	7.416,00
Antonio M. Cardoso	75.518,40
Maria Braga da Silva	3.708,00
Maria Neves Antunes	20.115,90
Raimundo Rodrigues Reis	43.440,20
Benedita Maria Wilme	7.416,00
Maria da Conceição Marques	7.416,00
Waldomiro Antonio Trindade	9.740,00
Francisco Moraes de Souza	92.700,00
Maria Ferreira	2.250,00

Macapá, 07 de janeiro de 1.965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos
Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar
Chefe do S. R.

Prefeitura Municipal de Macapá

(Cont. do número anterior)

Artigo 198 — Os juizes não poderão assinar carta de arrematação, adjudicação ou remissão sem que da mesma conste a transcrição do conhecimento do pagamento do impôsto e da certidão de quitação de todos os tributos Municipais.

Artigo 199 — Outorgada a escritura definitiva do imóvel prometido à venda nela certificará o tabelião, que nos termos do presente Código, o impôsto de transmissão foi pago, antecipadamente, por ocasião da lavratura da promessa, ou de sua cessão, mencionando número e data do respectivo conhecimento, bem como a quantia paga e o nome de quem pagou.

CAPÍTULO VII
Das Isenções

Artigo 200 — São isentos do imposto de transmissão:

A — Quando não possuir casa própria ou outro imóvel:

I — Os titulares de ofícios de justiça;

B — Quando o valor do

imóvel não for superior a 10 (dez) vezes ao valor do salário mínimo vigente no Município;

I — O ex-combatente que

tenha participado de operação no teatro da guerra;

II — O jornalista profissional no exercício da profissão;

III — A sociedade desportiva e recreativa, sindicatos, círculo operário e militar, associação de imprensa, empresa jornalística e de rádio.

Parag. único — O imóvel cujo valor ultrapassa o limite estabelecido na alínea B deste artigo, pagará o impôsto sobre a diferença.

Artigo 201 — A isenção prevista nos itens I e II do artigo anterior somente será concedida quando o beneficiário não possuir outro imóvel no Município.

Artigo 202 — A isenção prevista no item II fica condicionada à ocupação do imóvel para os próprios serviços e à utilização para os fins da entidade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

(Continua no próximo número)